ACORDO DE COOPERAÇÃO SEPLAG Nº 001/2019

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, doravante denominado Seplag, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4001 Serra Verde Edifício Gerais - 2º e 3º andares Cidade Administrativa de Minas Gerais Belo Horizonte - CEP 31630-901, neste ato representado por seu/sua titular, Secretário Otto Alexandre Levy Reis, brasileiro, casado, portador da CI nº MG-3.440.127 e do CPF nº 870.903.097-20, e o **INSTITUTO LEMANN**, doravante denominado Instituto, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº nº 13.691.751/0001-43, com sede com sede em São Paulo na Rua dos Pinheiros, 870 – 18º andar – CEP 05422-001 – Pinheiros, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu Diretor Presidente, Denis Fernando Mizne, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 18.283.224 SSP/SP, CPF 268.653.638-17 , com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual nº. 47.132 de 20 de janeiro de 2017;

E considerando que

O Instituto Lemann, juntamente com o Instituto da Humanidade, o Instituto República e o Instituto Brava, todas organizações da sociedade civil, conceberam o projeto "Aliança para liderança de impacto" (a "Aliança") que tem por objetivo contribuir para que pessoas altamente capacitadas ocupem cargos de liderança no governo e no terceiro setor, para resolver os principais problemas sociais do país, garantindo os princípios da sustentabilidade;

O presente Acordo de Cooperação tem consonância com os objetivos do Projeto "Aliança para liderança de impacto";

Resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que será regido, também, pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O Objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO é a união de esforços entre as Partes para o desenvolvimento do programa "Gestão Pública", conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra este instrumento jurídico.
II - O Instituto e seus parceiros técnicos atuarão em colaboração com o Governo do Estado de Minas Gerais, limitando-se a oferecer subsídios técnicos, norteados pelas melhores práticas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do Instituto:

(a) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, bem como as alterações estatutárias que se refiram à

composição de Diretoria e Conselhos diretivos ou consultivos, de acordo com os incisos V e VI do art.34 da Lei Federal nº13.019, de 2014, no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC;

(b) facilitar o livre acesso dos agentes públicos do OEEP, do controle interno do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(c) divulgar o ACORDO DE COOPERAÇÃO em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

(d) prover profissionais capacitados a desenvolver o programa, incluindo consultores, gestores de projeto e especialistas;

(e) realizar atividades e cronograma conforme planejado;

(f) apresentar periodicamente relatório de resultados.

II – São obrigações do ESTADO:

(a) designar uma equipe responsável por:
   i. coordenar as ações do programa;
   ii. realizar reuniões periódicas com a equipe de coordenação do programa;
   iii. articular e facilitar comunicação entre equipe de coordenação do programa com equipe de governo e servidores;

(b) garantir condições para realização de encontros presenciais:
   i. disponibilizar local e definir horário para realização de encontros presenciais com equipes técnicas, gestores e consultores, ao longo do projeto, bem como a participação de todos os envolvidos no programa;
   ii. garantir, conforme pactuado no início do programa, execução do cronograma;
   iii. garantir funcionamento da governança e fluxo de decisões, conforme pactuado;

(c) assegurar participação e engajamento dos pontos focais nas reuniões e atividades previstas no cronograma;

(d) garantir a continuidade do programa mesmo em caso de substituição do gestor designados para acompanhamento do trabalho;

(e) fornecer ao Instituto eventuais informações e documentos necessários a execução do objeto da cooperação;

(f) publicar no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e extratos dos seus aditivos caso haja, observando o disposto no §7º do art.40 do Decreto Estadual;

(g) prestar apoio necessário e indispensável ao Instituto para que seja alcançado o objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO em toda sua extensão e no tempo devido;

(h) fundamentar a conveniência ou não da prorrogação da parceria, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – O monitoramento e avaliação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO ocorrerá semestralmente, por meio da entrega de relatórios, ou em outro prazo que venha a ser ajustado pelas partes durante a execução do objeto;

II – Para possibilitar o monitoramento, a avaliação e a prestação de contas, o Instituto deverá apresentar à Seplag relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto;

III - O relatório de monitoramento será analisado pelo gestor da parceria, que produzirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

IV – Para fins de prestação de contas, o gestor da parceria deverá emitir, em até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, parecer técnico conclusivo, observado, no que couber, o art. 81, do Decreto estadual nº 47.132/2017, que deverá consolidar os dados da parceria com base nos relatórios a que se refere o inciso II desta CLÁUSULA.

V - Caberá ao administrador público, com fundamento no parecer técnico conclusivo, no prazo de quinze dias, aprovar a prestação de contas, se comprovada, de forma clara e objetiva, a execução da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

I - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por 365 dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo.

II – O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo.

III – Caso a solicitação de alteração seja proposta pelo Instituto, o pedido deverá ser devidamente justificado e formalizado em no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, conforme art.55 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

I - Todas as comunicações entre as Partes ou notificações relativas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO deverão ser feitas por escrito, em língua portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou e-mail, e endereçadas às Partes nos endereços abaixo indicados:

Para o ESTADO DE MINAS GERAIS:
A/C: Otto Alexandre Levy Reis
E-mail: gabinete@planejamento.mg.gov.br
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4001 Serra Verde

Cidade Administrativa de Minas Gerais - Edifício Gerais - 2º e 3º andares
Belo Horizonte/MG - CEP 31630-901
Telefone: (31) 3915 0826

Para o INSTITUTO LEMANN:
A/C Clarissa Malinverni
E-mail: clarissa@fundacaolemann.org.br
Rua dos Pinheiros, 870 – 18º andar
CEP: 05422-001 – São Paulo – SP - Brasil

II - A comunicação entre o Instituto Lemann e o Estado durante o programa será feita preferencialmente via e-mail, nos endereços indicados no inciso I desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO E DAS MARCAS

I - Qualquer tipo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a: material promocional, "press releases" e entrevistas relativamente ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser previamente aprovada, em conjunto, pelas Partes.

II - O material e as informações relacionados à divulgação deverão ser encaminhados pela parte que desejar promover a divulgação para as outras Partes, para que estas se manifestem quanto à sua aceitação. Caso não haja manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido de aprovação, este considerar-se-á aprovado.

III - As declarações e prestações de informações à imprensa ou outras instituições congêneres, bem como toda e qualquer divulgação das atividades relacionadas ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, deverão mencionar que a implantação do Programa é fruto do esforço conjunto das seguintes organizações:

(a) Instituto Lemann,
(b) Instituto da Humanidade,
(c) Instituto República
(d) Instituto Brava;
(e) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

IV - Qualquer uso das marcas das Partes, patrocinadores, executores e apoiadores dependerá de prévia autorização escrita do respectivo titular.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, incluindo todos os Anexos, que dele constituem parte integrante, constitui o acordo integral entre as Partes, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito.

II - Se qualquer cláusula deste ACORDO DE COOPERAÇÃO for considerada legalmente inválida ou ineficaz, a validade das demais cláusulas do ACORDO DE COOPERAÇÃO como um todo não será afetada. As Partes substituirão as cláusulas sem efeito por cláusulas legalmente eficazes, que correspondam o melhor possível ao sentido das cláusulas consideradas sem efeito, e ao propósito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

III - A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste ACORDO DE COOPERAÇÃO não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
IV - para a execução do objeto, o Instituto poderá firmar contrato(s) com pessoas ou empresas, em comum acordo com o Estado.
V – É permitida a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO por atuação em rede, observados o art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e os arts. 62 a 66 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, o que não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional do Instituto.
VI - Nenhum vínculo empregatício ou contratual de outra natureza é estabelecido em razão deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados de uma das partes e a outra parte, sendo cada uma delas inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais.
VII - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
VIII - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não gera qualquer compromisso de repasse de recursos financeiros entre as Partes, ficando cada qual responsável por custear as ações sob sua responsabilidade, caso necessário.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, ajustas e avençadas, firmam as partes o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2019.

Otto Alexandre Levy Reis
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Denis Fernando Mizne
Diretor Presidente
Instituto Lemann

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	NOME:
ENDEREÇO:	ENDEREÇO:
CPF Nº.	CPF Nº.